

EMENDA Nº - PLENÁRIO
(Ao PL 1194/2020)

Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de refeições prontas para o consumo e dá outras providências.

Incluam-se os seguintes artigo 1-A e 2-A no Projeto de Lei nº 1.194, de 2020:

“Art. 1-A. Podem ser doadores de alimentos, nos termos desta Lei, também as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que forneçam alimentos *in natura* ou preparados, especialmente:

- I – estabelecimentos varejistas e atacadistas que comercializem alimentos;
- II – prestadores de serviços que forneçam alimentos;
- III – produtores rurais;
- IV – indústrias do ramo alimentício.

“Art. 2-A. Quando impróprios para o consumo humano, os alimentos serão destinados para a alimentação animal, quando possível, ou para compostagem”.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo estimativas da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), 1,3 bilhão de toneladas de comida é desperdiçado ou se perde ao longo das cadeias produtivas de alimentos, o que corresponde a cerca de 30% de toda a comida produzida anualmente no planeta.

No Brasil, as estimativas variam a depender da metodologia empregada, mas é certo que o volume das perdas no País se encontra na casa das dezenas de milhões de toneladas ao ano.

Muito embora a perda e o desperdício de alimento sejam um grande problema, tanto em escala como no que tange às indesejáveis consequências sociais e ambientais, medidas simples podem contribuir para a redução do desperdício e da insegurança alimentar daquelas pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade.

O Projeto de Lei nº 1.194, de 2020, aproxima-se em muito do Projeto de Lei nº 4.423, de 2019, por nós apresentado, mas deixa de lado uma série de agentes econômicos que, ao lado dos citados expressamente no art. 1º, podem e devem participar do esforço para combater o desperdício, meta que defendo desde que exercei a função de vereador de Manaus.

Da mesma forma, deixa de incluir os produtos que, embora impróprios para o consumo humano, podem ainda ser utilizados para consumo animal ou para compostagem.

A correção dessas omissões é o objetivo da presente emenda.

Sala de sessões, 13 de abril de 2020

Senador PLÍNIO VALÉRIO
(PSDB-AM)



SF/20254.37566-25